



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 078, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Revogada pela Lei nº 235 de 07 de Julho de 2003)

Dispõe sobre a criação do Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mário Campos e Conselho Tutelar.

~~O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes decreta, e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:~~

~~TÍTULO I~~ **~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.~~

~~Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mário Campos será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.~~

~~Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência Social, em caráter supletivo.~~

~~Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~Art. 4º Fica criado no Município o Serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.~~

~~Art. 5º Fica criado pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.~~

~~Art. 6º O município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.~~

~~Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.~~

~~TÍTULO II~~ **~~DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO~~**

~~CAPÍTULO I~~ **~~Das Disposições Preliminares:~~**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~Art. 8º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:~~

- ~~I. — Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;~~
- ~~II. — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;~~
- ~~III. — Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

~~Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.~~

Seção II

Da Competência do Conselho

~~Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:~~

- ~~I. — formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;~~
- ~~II. — zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;~~
- ~~III. — formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;~~
- ~~IV. — estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;~~
- ~~V. — opinar sobre o orçamento municipal e destinação de recursos;~~
- ~~VI. — registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:~~
 - ~~a) — Orientação e apoio sócio familiar;~~
 - ~~b) — Apoio sócio-educativo em meio aberto;~~
 - ~~c) — Colocação sócio familiar;~~
 - ~~d) — Abrigo;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

- e) ~~— Liberdade assistida;~~
- f) ~~— semiliberdade;~~
- g) ~~— Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069)~~
- VII. ~~gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
- VIII. ~~acompanhar e avaliar a atuação do Conselho Tutelar;~~
- XI. ~~registrar os programas a que se refere o inciso VI deste artigo sobre as entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;~~
- X. ~~regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;~~
- XI. ~~dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.~~
- XII. ~~elaborar regimento interno.~~

Seção III

Dos Membros do Conselho

~~Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 membros, e seus respectivos suplentes, sendo:~~

~~I. — 04 membros representando o Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos: 02 membros da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, 01 membro da Secretaria Municipal de Educação e 01 membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;~~

~~II. — 04 membros representantes das seguintes organizações populares: Associações Comunitárias, Clubes de Serviços e entidades não governamentais (ONG's) de serviços à criança e ao adolescente do Município, eleitos por seus pares.~~

~~Parágrafo único. O primeiro processo de escolha dos representantes das ONG's será regulamentado realizado sob a responsabilidade do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~Art. 12. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.~~

~~Art. 13. O mandato dos conselheiros municipais será de 03 anos permitida reeleição.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

Do Fundo da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

~~Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão captador, controlador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.~~

Seção II

Da Competência do Fundo

~~Art. 15. Compete ao Fundo Municipal:~~

~~I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.~~

~~II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por auxílios, contribuições e doações ao Fundo;~~

~~III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;~~

~~IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.~~

~~V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.~~

~~Art. 16. O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, através de proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

~~Art. 17. O Fundo Municipal será constituído:~~

~~I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para utilidades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados e outras rendas ou recursos que lhe sejam destinados;~~

~~IV. por recursos resultantes de depósitos e aplicação de capital.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos Da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

~~Art. 18. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta Lei, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.~~

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho

~~Art. 19. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, através de novo processo de escolha.~~

~~Parágrafo único. Os 5 (cinco) primeiros membros mais votados serão os titulares e os outros em ordem de votação serão os suplentes.~~

~~Art. 20. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

~~Art. 21. Serão criados quantos conselhos forem necessários, conforme demanda constatada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (*Alterada pela Lei N°235 de 07 de julho de 2003)~~

Seção III

Da Escolha dos Conselheiros

~~Art. 22. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar: (*Alterada pela Lei N°235 de 07 de julho de 2003)~~

~~I. — reconhecida idoneidade moral~~

~~II. — idade superior a 21 anos~~

~~III. — residir no Município~~

~~IV. — reconhecida experiência de, no mínimo, 2 anos no trato com crianças ou adolescentes.~~

~~V. — escolaridade mínima de 1º grau completo;~~

~~VI. — participação de curso especializado com frequência de no mínimo 80%, realizado antes da eleição.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~Art. 23. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho. (.*Alterada pela Lei N°235 de 07 de julho de 2003)~~

~~Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos para forma de registro individual, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas individuais, processo eleitoral, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros. (.*Alterada pela Lei N°235 de 07 de julho de 2003)~~

~~Art. 24. O processo de regulamentação da função e a escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado sob a responsabilidade do mesmo com fiscalização do Ministério Público. (.*Alterada pela Lei N°235 de 07 de julho de 2003)~~

Seção IV

Do Exercício da Função da Remuneração dos Conselheiros

~~Art. 25. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.~~

~~Art. 26. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionamento público de nível médio.~~

Seção V

Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

~~Art. 27. Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.~~

~~Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, O Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao primeiro suplente.~~

~~Art. 28. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.~~

~~Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, no foro Regional ou Distrito local.~~

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

~~Art. 29. Fica o Poder Executivo responsável pela garantia de suporte administrativo e assessoria técnica necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Conselho Tutelar.~~

~~Art. 30. Após homologados os nomes dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este terá o prazo de 60 dias para discutir, elaborar e votar o seu regimento interno.~~

~~Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.~~

~~Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 33º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de dezembro de 1998.~~

~~**Alberto Agostinho Cândido**
Prefeito Municipal~~